

**PROJETO DE LEI Nº 2824/2017**

**EMENTA:**  
**REGULAMENTA A VISTORIA VEICULAR OBRIGATÓRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado WANDERSON NOGUEIRA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** A vistoria veicular obrigatória – VVO será realizada uma vez a cada dois anos para veículos com mais de 3 (três) e menos de 15 (quinze) anos, sem prejuízo do cumprimento do que determina o inciso XI do artigo 124 da Lei Federal 9503/97.

**§1º** Veículos com até 3 (três) anos de fabricação estarão isentos da realização de vistoria.

**§2º** Nos anos terminados em números pares serão realizadas as vistorias dos veículos cujas placas terminem em números pares, ocorrendo, de igual forma, com os veículos com placas terminadas em números ímpares nos anos ímpares.

**§3º** A emissão do certificado de licenciamento veicular ocorrerá no ato da vistoria e no ano seguinte será emitido pela *internet*, sob a nomenclatura de “segunda licença”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de maio de 2017.

***Wanderson Nogueira***  
*Deputado Estadual*  
*PSOL*

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, por meio do ato do Presidente do Detran-RJ, de 11 de janeiro de 2016, os veículos automotores com até 3 (três) anos de fabricação já são isentos de vistoria veicular obrigatória. Portanto, parte desse projeto objetiva apenas conferir a segurança jurídica necessária a um ato administrativo que pode ser revogado a qualquer momento sem o devido processo legislativo. Em outro ponto, o presente projeto se apresenta de fundamental importância, tendo em vista a necessária economia e racionalização dos recursos humanos pelo Estado do Rio de Janeiro. O projeto objetiva possibilitar a realização da metade das vistorias existentes hoje, sem qualquer prejuízo para os cidadãos e com, pelo menos, a redução da metade dos gastos públicos envolvidos para a realização das vistorias.

A questão da obrigatoriedade das vistorias e sua constitucionalidade é assunto bastante debatido e, por certo, não é o escopo do presente projeto.

Este é mais pragmático e objetivo, com foco na redução de gastos públicos sem qualquer redução de receita.

Nesse sentido, o Presente projeto deve ser aprovado pela Assembleia a fim de auxiliar o Estado do Rio de Janeiro na recuperação econômica.

**Legislação Citada**

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**[Texto compilado](#)[Mensagem de veto](#)[\(Vide Decreto nº 2.327. de 1997\).](#)[\(Vide Lei nº 13.103. de 2015\) \(Vigência\).](#)[\(Vide Lei nº 13.281. de 2016\) \(Vigência\).](#)**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;

**XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.**

**[Atalho para outros documentos](#)**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20170302824	<b>Autor</b>	WANDERSON NOGUEIRA
<b>Protocolo</b>	017198/2017	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:






<b>Entrada</b>	16/05/2017	<b>Despacho</b>	16/05/2017
<b>Publicação</b>	17/05/2017	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Transportes

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2824/2017

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições								Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei										
▼ 20170302824										
 										
<a href="#">REGULAMENTA A VISTORIA VEICULAR OBRIGATÓRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20170302824 =&gt; {Constituição e Justiça Transportes }</a>								17/05/2017		Wanderson Nogueira
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20170302824 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: PAULO MELO =&gt; Proposição 20170302824 =&gt; Parecer: Pela Redistribuição</a>								26/03/2018		
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20170302824 =&gt; =&gt; Relator: =&gt; =&gt; Parecer:</a>										
 <a href="#">Redistribuição =&gt; 20170302824 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: RAFAEL PICCIANI =&gt; Proposição 2824/2017 =&gt; Parecer:</a>										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

**▲ TOPO**